

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Nova Futura Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

(“Instituição”)

Código: Negociação¹

Data da assinatura: 18/09/2025

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO²: Instituição Participante que desempenha a atividade de Negociação. Indícios de descumprimento ao Código de Negociação. Os indícios de descumprimento referem-se a (i) ocorrência de registros de operações em mercado secundário registradas na plataforma de negócios da B3 (Cetip Trader) e, conseqüentemente, no sistema “REUNE ANBIMA”, em data posterior à data de negociação dos ativos e, portanto, fora do prazo de 1 (uma) hora do fechamento da operação; e (ii) ausência de registro do fluxo completo das negociações de algumas operações realizadas no mercado secundário, em inobservância ao prazo mínimo exigido de 5 (cinco) anos.

Considerando que:

- 1) Não há histórico de descumprimentos similares ao Código de Negociação por parte da Instituição;
- 2) A Instituição colaborou com a ANBIMA, dada a tempestividade das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação, de forma espontânea e voluntária, de proposta de termo de compromisso antecipado.

A celebração de termo de compromisso antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

¹ Versão vigente entre 1º de julho de 2021 e 31 de outubro de 2024.

² A celebração do Termo de Compromisso não importa confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.



Compromissos assumidos³:

- (i) realizar o registro das operações abarcadas pelo sistema REUNE nos diversos sistemas e câmaras na data de sua contratação, no prazo máximo de uma hora, contado da realização da operação, salvo se determinado outro prazo pelas regras de autorregulação da ANBIMA, sendo considerado como horário da realização da operação o momento em que houve o fechamento da operação com instrumentos financeiros entre as partes;
- (ii) estabelecer procedimento visando a manutenção, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, do histórico relativo ao fluxo de negociações para todas as operações realizadas, para todos os canais autorizados para execução de ordens de negócios, garantindo que em eventuais solicitações futuras feitas pela ANBIMA, as evidências enviadas estejam adequadas, completas e sejam fornecidas de forma célere, devendo enviar evidências que comprovem a adoção das seguintes medidas: (i) realização de monitoramento por amostragem devidamente registrada nos sistemas de compliance da Instituição; (ii) inclusão dos requisitos estabelecidos no Código de Negociação atualmente em vigor, no escopo de revisão pela área de compliance e/ou controles internos; (iii) revisão de documento interno, de forma a incorporar as práticas e controles estabelecidos no Termo de Compromisso, com ampla divulgação aos colaboradores envolvidos na atividade de negociação de instrumentos financeiros;
- (iii) revisar documento interno, de forma a incluir: (i) as regras determinadas pelo Código de Negociação atualmente em vigor no que diz respeito à tempestividade dos registros das negociações de instrumentos financeiros; e (ii) a necessidade de manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a guarda de histórico relativo ao fluxo de negociações para todas as operações realizadas, para todos os canais autorizados para execução de ordens de negócios, garantindo que em eventuais solicitações futuras as evidências enviadas

³ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 70 (setenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



estejam adequadas, completas e sejam fornecidas de forma célere, devendo enviar evidências que comprovem as referidas inclusões no referido documento interno;

- (iv) implementar ações internas de orientação, com o objetivo de reforçar a importância do cumprimento das regras estabelecidas no Código de Negociação atualmente em vigor, especialmente o prazo para registro das operações e a guarda de histórico relativo ao fluxo de negociações, para todos os colaboradores envolvidos na atividade de negociação de instrumentos financeiros, incluindo formalização de ciência por parte dos profissionais;
- (v) implementar procedimento que garanta a atualização periódica, em periodicidade a ser definida pela Instituição, das ações indicadas no item “iv” acima para os colaboradores envolvidos na atividade de negociação de instrumentos financeiros, bem como a formalização, em documento interno, que novos colaboradores recebam essa comunicação e formalizem sua ciência em seu processo de *onboarding*;
- (vi) enviar evidências que comprovem a realização das referidas ações internas de orientação conforme os itens “iv” e “v” acima;
- (vii) aprimorar os controles permanentes relacionados aos processos de (a) registro tempestivo das operações, e (b) guarda de histórico relativo ao fluxo de negociações, devendo enviar evidências que comprovem a realização de aprimoramentos nos controles permanentes relacionados aos referidos processos;
- (viii) iniciar rotina de avaliação contínua das medidas que foram implementadas em decorrência do Termo de Compromisso, rotina que deve prever reporte à área de compliance, em periodicidade a ser definida pela Instituição, devendo enviar evidências que comprovem a implementação da referida rotina;



- (ix) enviar relatório final assinado por seu diretor estatutário responsável por compliance, atestando o cumprimento de todos os compromissos assumidos no Termo de Compromisso; e

- (x) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

